

INTERESSADO: Profa. Maria Inês Pizzolante Pellegrino

ASSUNTO: Reconsideração da conclusão do Parecer CEE 2879/75

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 230/75, CPG; Aprovado em 22 / 1 / 75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1 O Parecer nº 2879/73, aprovado por deliberação de 5 de dezembro de 1973, deu solução a graves irregularidades encontradas nos prontuários de vários alunos do Colégio Estadual "João Solimeo", desta Capital.

1.2 Na conclusão do referido parecer lia-se o seguinte:

"Em vista do que foi exposto e considerando:

- que a situação administrativa do Colégio é realmente calamitosa;
- que os alunos não são culpados dos desmandos e da falta de responsabilidade da direção do Colégio, nossas conclusões em caráter de inteira excepcionalidade são as seguintes:
 - a).....
 - b).....;
 - c) o Colégio deverá regularizar com urgência, a documentação dos alunos transferidos;
 - d) a Sra. Delegada da 5ª Delegacia deverá acompanhar com especial cuidado, a realização das medidas propostas neste parecer, enviando a este CEE relatório do seu trabalho;
 - e) cópia deste parecer deverá ser enviada ao Sr. Secretário da Educação para as medidas administrativas cabíveis".

1.3 - Em ofício dirigido ao Sr. Presidente deste CEE e datado de 26 de Julho de 1974, a Profa. Maria Inês Pizzolante Pellegrino, Diretora do Colégio Estadual "João Solimeo", expõe o seguinte:

- a) Fui nomeada como diretora do estabelecimento, em caráter efetivo, tendo tomado posse no dia 25 de abril de 1973, exercício na mesma data;
- b) determinei à senhora Secretária, d. Jurandy Goulart Magalhães, que procedesse à revisão dos prontuários dos alunos, para verificação da documentação e matrículas;
- c) estive afastada do estabelecimento durante todo o mês de junho, quando fui monitora de cursos para diretores na D.A.P.;

recebi os relatórios das irregularidades verificadas nos prontuários e os encaminhei à 5ª DESN, para as devidas providências; no ano de 1973, antes da minha nomeação ao Colégio teve dois diretores: sr. Olympio Polezzi, efetivo, que permaneceu no estabelecimento de 31-12-71 a 11-02-73 e d. Alda Mauro, designada para responder pelo expediente a partir de 12-02-73 a 23-04-73; j) meu desempenho foi o de apontar problemas existentes para serem, solucionados, não tendo tido qualquer participação na sua origem" (fls. 45).

IA - Em virtude das razões expostas a Profa. Maria Inês Pellegrino solicita deste Conselho "uma análise da publicação supracitada e de situação administrativa da escola", bem como uma retificação no Diário Oficial.

2 - APRECIÇÃO

2.1. No referido Parecer há a citação de um trecho da informação da Equipe Técnica da D.R.E.G.S.P, que contém palavras elogiosas à atitude da profa. Maria Inês Pellegrino:

"No que pese o acúmulo de serviço e a deficiência de recursos humanos, esta Equipe Técnica considera que a constatação das inúmeras irregularidades de matrícula no Col. Estadual "João Solimeo", aliás graças à oportuna e louvável providência adotada pela atual direção do estabelecimento, reflete lamentavelmente a falta de zelo, de seriedade com que são tratadas, por vezes, as questões administrativas inerentes ao processo educacional" (o grifo é nosso).

2.2. São procedentes, contudo, as preocupações da Profa. Maria Inês Pellegrino, pois o Diário Oficial publica apenas as conclusões dos pareceres deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é o seguinte:

As irregularidades verificadas no Colégio Estadual "João Solimeo" e mencionadas no parecer nº 2879/73 deste Conselho não envolveu a Diretora dona Maria Inês Pizzolante Pellegrino que assumiu a direção da escola depois dos fatos relatados no referido parecer e tomou oportunas e louváveis medidas para solucioná-los

Este é o nosso parecer, s.m.j

São Paulo, 11 de novembro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a)Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de Janeiro de 1975

a)Cons. Hilário Torloni - Vice Presidente
no exercício da Presidência